

Bolsonaro é a vitória do naufrágio educacional do Brasil

Bolsonaro is the victory of Brazil's educational shipwreck

Bolsonaro es la victoria del naufragio educativo de Brasil

Submetido: 06/12/2021 | Aceito: 03/03/2022 | Publicado: 08/03/2022

Alexandra Gomes dos Santos Matos

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1433-4293>

Universidade do Estado da Bahia, Brasil

E-mail: contato@alexandramatos.adv.br

Resumo: O presente trabalho analisa a conjuntura educacional da escola pública do Brasil, demonstrando o quanto a garantia da matrícula não tem significado efetiva qualidade de ensino. Nesses moldes, desvela-se um Brasil de combate à democracia, sob a regência de Bolsonaro, um dos mais intensos violadores dos princípios fundamentais à pessoa humana.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Ensino. Aprendizagem. Democracia.

Abstract: The present work analyzes the educational situation of public schools in Brazil, demonstrating how much the guarantee of enrollment does not mean effective teaching quality. In these molds, a Brazil of combat to democracy is unveiled, under the regency of Bolsonaro, one of the most intense violators of the fundamental principles of the human person.

Keywords: Human Rights. Teaching. Learning. Democracy.

Resumen: El presente trabajo analiza la situación educativa de la escuela pública en Brasil, demostrando cuánto la garantía de matrícula no tiene un significado efectivo en la calidad de la educación. En esa línea, se devela un Brasil que combate la democracia, bajo la regencia de Bolsonaro, uno de los más intensos violadores de los principios fundamentales de la persona humana.

Palabras clave: Derechos Humanos. Enseñando. Aprendiendo. Democracia.

1 Breve introdução ao assunto

As últimas eleições presidenciais, ocorridas em 2018, evidenciam a “vitória” de Jair Bolsonaro, um presidente que viola os direitos fundamentais à pessoa humana, em suas cinco dimensões, como observam os estudos de Bonavides (2006). O direito à liberdade de expressão, primeira dimensão dos direitos fundamentais, é claramente violado por ele, como se nota, na redação de Castro (2021a):

Pela segunda vez na semana, Jair Bolsonaro fez ataques à imprensa e teve como alvo uma repórter mulher. Na manhã desta sexta-feira (25), durante agenda em Sorocaba, no interior de São Paulo, o presidente da República foi questionado sobre a compra da vacina Covaxin pela jornalista Adriana

de Luca, da CNN [Cable News Network / Rede de Notícias a cabo] Brasil, e deu um chique. Ele estava sem máscara, assim como boa parte de seus apoiadores. (CASTRO, 2021a, on-line).

Em um país democrático, o presidente, “principal representante do poder executivo”, na conjuntura brasileira contemporânea à feitura deste trabalho, tem nítidos comportamentos de violações sucessivas ao ordenamento jurídico pátrio. Além disso, assinala grave retrocesso social, que remonta aos anos cruéis da ditadura, em flagrante demonstração de desrespeito à Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), bem como à própria ordem e à organização do Estado. Ao fazer ataques à liberdade de expressão, prerrogativa da qual tem direito todo brasileiro, o presidente viola a dignidade da pessoa humana, como já asseverado. Frente a esse motivo, o referido direito insere-se no rol da primeira dimensão, que versa sobre os direitos individuais do âmbito civil e político, consagrando o Estado liberal, ou seja, não intervencionista, no auge de uma Revolução Francesa, no século XVIII.

Por outro lado, o direito à liberdade de se expressar consigna uma dimensão social, sob o ponto de vista hodierno, no qual se inscreve a CRFB/88, caso se analise que exercer esse direito demanda a existência de outros: o conhecimento e o acesso à informação. Ninguém fala sobre assuntos dos quais não detenha a instrução necessária para erigir um ponto de vista, reivindicar um direito ameaçado ou violado, fazer valer uma tese, fundamentar uma ideia, dentre outras situações evocadas por uma determinada situação enunciativa. Esse entendimento é adotado pela Corte Interamericana dos Direitos Humanos, doravante CIDH (2017), como se verifica no excerto de sua jurisprudência:

A jurisprudência da Corte deu um amplo conteúdo ao direito à liberdade de pensamento e expressão consagrados no art. 13 da Convenção. (...) Apontou que a liberdade de expressão tem uma dimensão individual e uma dimensão social, a partir das quais uma série de direitos se encontram protegidos no referido artigo. (...) à luz de ambas as dimensões, a liberdade de expressão exige, por um lado, que ninguém seja arbitrariamente prejudicado ou impedido de manifestar seus próprios pensamentos e representa, portanto, um direito de cada indivíduo; mas também implica, por outro lado, o direito coletivo de receber qualquer informação e conhecer a expressão do pensamento alheio. (CIDH, 2017, p.55).

A violação do direito à informação fragiliza a democracia e encontra assento, geralmente, em sociedade que não costuma valorizar a educação – já que a escola é garantidora do direito de aprender – por meio do qual se viabiliza a formação de seres pensantes e engajados na construção do bem coletivo. Quanto mais omissos são o povo, menos conhecimento ele tem e, por isso mesmo, “pouco ou nada” tem a questionar. Nenhum governante déspota se aperfeiçoa em seu mister, caso tenha como interlocutores pessoas de instrução elevada. Logo, o acesso à informação e também ao conhecimento - quando obstruídos – caracterizam-se como uma das formas de cercear a liberdade de expressão do indivíduo – de onde a CIDH (2017) estabelece a dimensão social (segunda dimensão dos direitos fundamentais à pessoa humana) da liberdade de expressão.

Em se tratando do Brasil, país que tem preterido a educação pública de diferentes formas, conforme os estudos de Matos (2019a, 2019b, 2020, 2021a, 2021b, 2021c, 2021d), em diferentes pesquisas empreendidas por

ela, a maioria pode não significar, necessariamente, “uma verdade”, “uma certeza”, muito menos ainda “um povo com razão e discernimento”. Com níveis baixos de letramento vernacular, há comprometimento também do pleno exercício dos direitos políticos dos brasileiros. Só lembrar que, em 2018, o atual presidente - Jair Bolsonaro – demonstra nítido desalinho com as perspectivas democráticas das quais se reveste o Brasil – sob a ótica da CRFB/88 - como se verifica:

Em 2018, o então candidato à presidência da República Jair Bolsonaro faltou a todos os debates do segundo turno nas eleições, mesmo estando oficialmente liberado pela equipe médica. À época, cinco médicos do hospital Albert Einstein examinaram Bolsonaro e atestaram que, do ponto de vista clínico, ele estava liberado. Mesmo sem atestado, Bolsonaro continuou alegando razões clínicas para fugir do confronto de ideias, chegou inclusive a admitir que era “estratégia política”. Ele declinou o convite para participar dos debates na Band, na Gazeta, na Rede TV, na Folha, UOL e SBT e na TV Globo. (SILVA, 2021, on-line, grifo do autor).

Um povo que elege um candidato que se declina do diálogo legitima o autoritarismo, demonstrando nítido desconhecimento sobre os princípios democráticos nos quais se funda seu país. Trata-se de apoiar o que viola a condição humana, se considerar que a liberdade de expressão é um instrumento através do qual se assegura o direito de se informar. Logo, ao não comparecer aos debates, Jair Bolsonaro não se apresenta aos seus eleitores, cerceando deles o direito de conhecê-lo, na condição de, então, candidato à Presidência da República. A leitura desse cenário demanda uma interpretação que até pode ser óbvia, nesse caso, crítica, para uma parcela da sociedade mais letrada. Todavia, não o é para a “grande massa popular”, com baixo nível de letramento vernacular, figurando estatísticas desoladoras, como as apresentadas pelas avaliações em larga escala do Brasil, conforme apontam os estudos de Matos (2020).

Ademais, há uma outra parcela de brasileiros que percebe “as manobras” por meio das quais se estrutura o poder, esmerado na exclusão, a despeito de se pretender democrático. Todavia, astutamente e por mera conveniência, as pessoas, concebidas nesse rol, não apenas o apoiam, como também se servem dele, legitimando-o. O comportamento do presidente, em seus constantes ataques de fúria contra a imprensa, bem como ao jornalismo remonta aos tempos ditatoriais, como se observa:

Vocês fazem um jornalismo canalha, canalha que não ajuda em nada. Vocês não ajudam em nada! Vocês destroem a família brasileira, a religião brasileira, vocês não prestam! A Rede Globo não presta! É um péssimo órgão de informação. Se você não assiste a Globo, você não tem informação. Se assiste, está desinformado. (BOLSONARO, 2021, on-line).

Além de defender o autoritarismo e condenar a imprensa, o presidente se demonstra contrário ao livre exercício da profissão, um dos direitos fundamentais à pessoa humana, esculpido no artigo quinto, inciso XII, da CRFB/88: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.” (BRASIL, 1988, p. 52). A emissão de juízos de valores, sem nenhuma fundamentação coerente ou, minimamente, razoável, envolvendo o emprego de xingamentos, além da menção à religião, que cede

lugar a ilusão da “boa família brasileira”, dentre outros posicionamentos, de igual calibre, são práticas recorrentes nesse Governo. Como “representante do povo”, o presidente pouco se inclina ao dever legal, inclusive apresenta sucessivos ataques ao público feminino, conforme disserta Castro (2021b):

Em uma cerimônia de formatura da Escola de Especialistas da Aeronáutica (EEAR), o presidente Jair Bolsonaro tirou a máscara de proteção contra a Covid-19 e intimidou a jornalista Laurene Santos, repórter da TV Vanguarda, afiliada da Globo em São Paulo. Nesta segunda-feira (21), o político reclamou das cobranças sobre o uso do item de proteção e criticou os veículos de imprensa: "Canalhas". (CASTRO, 2021b, on-line).

Essa redação de Castro (2021b) acontece em 25 de junho do ano em curso, ou seja, quatro dias depois de outra apresentada anteriormente pelo mesmo repórter, vide Castro (2021a). Nesse ínterim, Bolsonaro faz ataque à mulher, alvo de sua preferência. Claramente, em um comportamento que não é adequado a nenhum ser humano – menos ainda quando ele é alçado à condição de presidente do país. Assim, vive Bolsonaro, colecionando atitudes e falas machistas em um Brasil que se faz deitado em “berço esplêndido”, com os seus baixos indicadores de qualidade da educação básica.

Ao fazer isso, o presidente viola o ordenamento constitucional pátrio – que assegura a isonomia entre homens e mulheres – além de incentivar que o povo se sinta “legitimado” a exercer práticas similares - das quais se faz exemplo o feminicídio – herança do “primado” patriarcalista brasileiro. Desse modo, o presidente é o primeiro a não respeitar a CRFB/88. Aliás, ele é o primeiro a não cumprir os protocolos de segurança contra o *coronavírus*, pandemia que assola o mundo, desde 2020, violando um bem fundamental de segunda dimensão, o direito à saúde pública, que se encontra diretamente atrelado ao maior bem tutelado pela CRFB/88, a vida, como se verifica na subseção vindoura.

2 Metodologia

A presente pesquisa tem natureza bibliográfica e apresenta coleta qualitativa de dados por se tratar de um trabalho que se enquadra na área de ciências sociais em seus múltiplos diálogos com campos adjacentes, como humanidades, educação e linguística.

3 Resultados e Discussão: Bolsonaro e a Pandemia

Em uma “pandemia globalizada”, como o mundo em que ela se circunscreve, o uso de máscara e o isolamento são tidos como as medidas mais eficazes para dirimirem o contágio do vírus - segundo a Organização Pan-Americana (2020). É inconcebível que o presidente, de forma contrária e desarrazoada, viole esses protocolos

de segurança para saúde do povo. Ao agir ilegalmente, infringindo também normas constitucionais, contribuindo com a disseminação do vírus, comprometendo a saúde da sociedade brasileira e, por conseguinte, favorecendo para que a escala de mortes da pandemia se exceda, ainda mais; o presidente demonstra ausência de compromisso, respeito e solidariedade com todos os brasileiros, sobretudo com os seus eleitores.

A terceira dimensão dos direitos fundamentais à pessoa humana, ao tutelar a solidariedade, protege, de igual modo, todos os demais direitos – uma vez que esse valor humano implica o comportamento ético que consiste em não fazer com o outro o que não é agradável para si mesmo, isto é, ter compaixão por outrem. Jair Bolsonaro, além de dever apresentar esse compromisso, enquanto pessoa humana, é, ainda mais, vinculado a ele, na condição de presidente. Esse imperativo legal de seu compromisso com a sociedade brasileira tem fundamento no parágrafo e incisos do artigo primeiro da CRFB/88:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; o pluralismo político. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988, p.49).

Bolsonaro viola bases de matrizes constitucionais, das quais se fazem exemplos primazes a “cidadania”, a democracia e a “dignidade da pessoa humana”. Como “representante do povo”, Bolsonaro age em desfavor desse mesmo povo que o elege, rompendo com o compromisso legal para os fins dos quais ele é eleito. Nessa linha, além de não usar máscara, Bolsonaro incentiva a população a também a não utilizar, indicando remédios, sem devida comprovação científica, para o tratamento da COVID-19, como se flagra:

Durante transmissão ao vivo pela internet, na última quinta-feira (26/03), o presidente da República, Jair Bolsonaro, defendeu o uso da hidroxicloroquina e cloroquina no combate ao novo coronavírus. No pronunciamento, mesmo contrariando o que diz a bula do próprio medicamento, o governante afirmou que o fármaco não tem efeitos colaterais. (RIBEIRO, 2021, on-line).

Uma população que, mesmo com toda essa breve narrativa, inclina-se a apoiar um presidente desse, inclusive sendo mais fiel a ele e aos seus discursos, do que aos estudos científicos, de fato, é um povo sem mínimo de criticidade ou, ainda, solidariedade com as famílias de milhares de brasileiros, que morreram em virtude dessa pandemia. Trata-se de “consciência ingênua”, nos termos de Freire (2019), fundada no nível baixo de letramento vernacular, ou uma “consciência astuta”, ainda com base na teoria do Patrono da Educação do Brasil, de matriz ideológica elitista, que não se inclina ao bem coletivo e à justiça social.

Além de atestado, na própria bulas dos remédios, a inconsistência da hidroxicloroquina e da cloroquina no combate ao COVID-19, como assevera Ribeiro, “muitos especialistas também alertam para o uso inadequado do produto [...]”. (RIBEIRO, 2021, on-line). Por essa via, esse discurso nefasto e genocida tem sido alvo de combate por diferentes autoridades da área da saúde no Brasil e no mundo - rol no qual Bolsonaro não se inscreve – uma vez que não tem formação acadêmica para isso.

Contra-pondo-se ao discurso de prevenção contra o *coronavírus*, que se faz em plena aliança com o da Organização Mundial da Saúde (OMS), Bolsonaro ataca também a vacina contra a COVID-19, recém-encontrada e, hoje, a melhor via para colocar freios na pandemia. Esse caminho de combate a essa doença, cujos efeitos são devastadores, sobretudo, do ponto de vista educacional e socioeconômico, é o seguido pela maioria dos países desenvolvidos.

O Brasil, com ritmo lento de vacinação, ensejando a proliferação de novas variantes da doença, não se insere nesse rol por motivos já expostos e, por demasiado, evidentes diante do panorama até aqui traçado. Segundo Fagundes, o presidente “[...] Jair Bolsonaro disse nesta 5ª feira (17.jun.2021) que a contaminação pelo coronavírus é mais eficaz que as vacinas contra a doença. Deu a declaração em transmissão ao vivo feita em suas contas nas redes sociais”. (FAGUNDES, 2021, on-line).

3.1 Bolsonaro e o Meio Ambiente

Alçado à posição de novo vilão do meio ambiente por Reuters (2019), Jair Bolsonaro, vem legitimando, além do ataque à ciência, uma série de combates à flora, à fauna, por assim dizer, ao meio ambiente e, principalmente, à própria vida humana. Não conformado com o fato de que a República Federativa do Brasil, enquanto Estado Democrático de Direito, encontra respaldo na lei para as ações dos, assim “representantes do povo”, Jair Bolsonaro segue organizando um “governo de poucos ou de ninguém”, contradizendo desmedidamente a CRFB/88. Reuters, ao considerar as atuações desse Governo, demonstra que o presidente sempre confirma “com nomeações, decisões e declarações seu desinteresse por proteger a Amazônia, uma floresta tropical essencial para frear o aquecimento global. Bolsonaro se tornou o vilão ambiental do mundo”. (REUTERS, 2019, on-line). O meio ambiente sustentável é outro direito fundamental, cuja tutela cabe ao artigo 225 da CRFB/88, *in verbis*:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988, p.70).

Bolsonaro viola o imperativo legal que lhe é dado, como representante do poder executivo máximo, agindo como se o Brasil não fosse um Estado Democrático de Direito, ao seu alvedrio, violando direitos dos “cidadãos brasileiro” e infringindo a lei abertamente. Ao invés de “representante do povo”, comporta-se mais como “representante contra o povo” e, assim, tem violado inúmeros direitos, fundamentalmente humanos. Nessa acepção, também deve ser inserido o direito ao meio ambiente equilibrado, fazendo despontar uma outra forma que ele achou para agredir a terceira dimensão dos direitos fundamentais à pessoa humana. Diante de um Brasil que se desenha no caos, sob a “liderança” de Jair Bolsonaro, discutir os atos do governo não devem se esvair em mero partidarismo político, da extrema radical direita ou esquerda. Não se tratando disso, fala-se dos princípios humanos

que não coadunam com a tirania e toda sorte de ataques que esse governo tem feito ao povo brasileiro, como escreve Filho (2020):

Há certa controvérsia sobre o que exatamente significa o advento do governo Bolsonaro na história social, política e econômica recente do país. Longe de querer resolver essa querela, mesmo porque a gravidade do que está em jogo alcança todas as dimensões da vida na sociedade brasileira, talvez olhar para desenvolvimentos recentes na Amazônia brasileira nos ajude a entender o que está se passando – em especial, no que concerne ao que se poderia chamar das antipolíticas “ambiental” e “indigenista” em curso. (FILHO, 2020, on-line).

Se Filho (2020), em seu discurso, já sinaliza, ao observar a controvérsia de falares sobre o governo Bolsonaro, que está “[...] longe de querer resolver essa querela [...]”, não se pretende solucioná-la, tanto o mais, esta pesquisa, que não se deleita diretamente a esse estudo. Todavia, o presente trabalho se serve dele – uma vez que esse cenário de contradições democráticas – é reflexo do baixo nível de letramento vernacular do povo brasileiro – cujos impactos se reverberam nas mais distintas esferas do país. O letramento vernacular encontra a sua força motriz nas aulas de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, por meio das quais a escola pretende garantir o direito de aprender, normatizado pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Nesse tocante, cumpre esclarecer que não apenas esses componentes curriculares se centram na referida missão, os demais também - como assevera Soares (2000) - estão, de igual modo, imbuídos desse objetivo, buscando fomentar uma educação cidadã para um povo que vive na complexidade inerente ao contexto contemporâneo do Brasil. Esse marco legal concede relevo à importância da democracia educacional, além de outros direitos a que se vincula a pessoa humana, como mero dever jurídico formal, como defende Matos (2021d). Essa inércia estatal, eivada de “um fazer” perverso, tem sucateado o ensino público, a partir de um binômio cruel, que promove acesso sem a devida qualidade, vide o baixo nível de letramento vernacular de seu público-alvo.

3.2 Os Desdobramentos da Fragilidade Democrática do Brasil: Educação e Sociedade em tempos bolsonaristas

Nas palavras de Munchow, a “novidade” do governo Bolsonaro se perfaz em “[...] uma combinação peculiar. [...] Há a reativação de concepções geopolíticas autoritárias baseadas em preceitos de “segurança nacional” e uma visão militarista de soberania [...]”. (MUNCHOW, 2020, p. 117). Centrado em um radicalismo ufânico, que não considera a diversidade brasileira, por meio de discursos homofóbicos, Jair Bolsonaro reitera a xenofobia, sob o seguinte argumento:

[...] interferência estrangeira em terras indígenas e na proteção ambiental dificulta o progresso do país, a que respondem as diretrizes de não demarcar mais Terras Indígenas, rever a criação de áreas protegidas e abrir tais territórios ao desenvolvimento comercial. (MUNCHOW, 2020, p.117).

Em nome de um “amor à pátria”, ao extremo e falso, uma idealização grosseira do que se concebe como a “família de bem”, amparado em um discurso que usa “Deus” para sustentar absurdos, como a violação dos direitos inerentes aos povos indígenas, a homofobia, dentre outros. Jair Bolsonaro tem tido a façanha de driblar a CRFB/88, agindo contra o povo, embora também continue com o apoio dele, provando o quanto é inefetiva a democracia brasileira:

Segunda causa, drogas e prostituição. As drogas, juntamente com o dito ambiente da prostituição em que, segundo pensa nosso presidente, os homossexuais, muitas vezes, são assassinados pelos próprios cafetões, afinal, no horário em que os homossexuais são assassinados pelos seus michês, numa hora dessas, disse o presidente, o cidadão de bem já está dormindo. Neste sentido as drogas e a prostituição constituem a atmosfera perfeita para legitimar o lugar da homossexualidade como perigo social, um misto de crime e perversão que coloca em risco o bom funcionamento da sociedade afinal, um homossexual é um drogado, um prostituído ou consumidor de prostituição, adjetivos que, da perspectiva do cidadão de bem, constitui a ordem do abjeto. O número de homossexuais, nessa perspectiva, aumenta a medida em que o ambiente das drogas e da prostituição se alastra pelo tecido social, ao mesmo tempo que o homossexual é pensado como agente contaminador capaz de fazer proliferar as drogas e a prostituição na sociedade dos homens de bem. Há, neste sentido, uma relação causal recíproca homossexuais, drogas e prostituição, um leva ao outro. (MUNCHOW, 2020, p.121-122).

Essa atmosfera do perigoso, em degradação social, incompatível com os anseios da CRFB/88, busca não só legitimar o patriarcado brasileiro, mas também se figura por meio da intolerância ao diferente, vinculando-o ao “errado”, em um contexto, cuja ordem jurídica não tipifica a homofobia. Por causa dessa morosidade legislativa, o Supremo Tribunal Federal (STF), frente aos princípios humanos, solidários e plurais em que se fundamentam a sociedade brasileira, equipara a homofobia ao tipo penal “racismo”, vide Brasil (2019).

É minimamente absurdo ter um presidente que se elege sem debate e propala ideologias excludentes, em total falta de sintonia com a CRFB/88. Outrossim, a democracia, quarta dimensão dos direitos humanos, reverberando as repercussões de uma sociedade com baixo nível de letramento vernacular, tem se desvanecido no meio da corrupção e da vida política promíscua de que resulta a pouca efetividade democrática brasileira. Os resultados das avaliações em larga escala, ao medir o letramento, conforme os estudos de Matos (2020), demonstram, de igual modo, o contexto de inserção socioeconômico no qual estão inseridos os alunos de escola pública. Entretanto, nenhuma política inclusiva é feita para assegurar efetivas melhorias do aprendizado desses educandos. Por isso mesmo, a pandemia intensifica uma realidade que é precária desde outrora, em um contexto de BNCC, pensada fora da realidade dos estudantes de escola pública, bem como do ensino de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira nesse espaço. A democracia precisa do amparo educacional. Se ela existe de maneira dissociada a ele, marcada por uma visão tradicional de ensino que não se compatibiliza com o ordenamento jurídico brasileiro, como demonstra Castro (2018); por óbvio, o país, assim regido, é feito para “alguns”, na prática, mesmo que englobe todos na teoria constitucional.

Com essa realidade da educação no Brasil, a perseguição de bens jurídicos e demais direitos fundamentais à pessoa humana continua sendo uma corrida desleal na qual os pobres são subjugados aos ricos, sob aliança de uma democracia que se organiza a serviço de “alguns”, com autoritarismo, oriundo de uma astúcia elitista que se

impõe sobre um povo de “consciência ingênua”, nos termos de Freire (2019). A democracia autoritária, própria de uma sociedade complexa, de viés neoliberal encontra seu fundamento, por meio da Medida Provisória (MP) que aprova a “reforma” do ensino médio. Sem educação, com baixo nível de letramento vernacular, é difícil o acesso a informações entre os brasileiros, restando obstruído o direito de aprender e, por conseguinte, inviabilizando também o direito de dizer, cuja tutela se perfaz na liberdade de expressão como prerrogativa de qualquer brasileiro.

Bolsonaro, eleito pelo povo brasileiro, em nítida demonstração de que nem sempre “a maioria tem razão”, tem propagado essa linha de governo neoliberalista, sobretudo em um dos momentos mais críticos da história brasileira, como ressaltam Liporace *et al.* (2020), ao discorrerem sobre a denúncia recebida pela CIDH:

A CIDH (Comissão Interamericana de Direitos Humanos) recebeu, via teleconferência na 4ª feira passada (15.jul.2020), uma denúncia articulada por organizações da sociedade civil sobre as sucessivas violações do direito de acesso à informação pelo governo federal durante a pandemia do novo *coronavírus*. As organizações explicaram como a ausência de informações e dados sobre o cenário de crise que vivemos, aliada ao esvaziamento das políticas públicas, criou uma situação que coloca vidas em maior risco no país, especialmente em relação às populações já vulnerabilizadas. (LIPORACE, *et al.*, 2020, grifos dos autores).

A MP n.º 928, de 23 de março de 2020, editada por Bolsonaro, no auge da pandemia é uma verdadeira manifestação do poder executivo, em uma função atípica, que deve se dar por meio de uma excepcionalidade, categoricamente, registrada pela CRFB/88. No entanto, de modo semelhante ao que ocorre com a “reforma do ensino médio”, ela é editada, com a diferença de que a MP n.º 928 é questionada frente ao STF, sob o argumento de que está subjugando um direito fundamental à pessoa humana, a saber: o direito à informação.

Dessa monta, há visível desdobramento de perdas sociais desse direito pelo simples fato de que, ao alterar a Lei 13.979/2020, a MP n.º 928, dentre outros absurdos, suspende prazos, além de impor a impossibilidade de recurso em situações nas quais haja negativa de acesso. Essa atitude do presidente tem nítida associação com o seu discurso sobre a COVID-19, sustentado pelo desrespeito às famílias que sofrem com as perdas de seus entes queridos, sem falar no fato de que Bolsonaro, frequentemente, não respeita os protocolos de segurança que a pandemia tem imposto ao Brasil e ao mundo. Portanto, resta claro que o Governo se serviu de uma manobra legal por meio de um “instituto democrático”, com vistas a dificultar e/ou negar o acesso à informação, fortalecendo os seus sucessivos descasos com a situação de calamidade pública na qual o Brasil se encontra, desde 2020, quando se inicia a pandemia da COVID -19.

Contudo, o plano de Bolsonaro não logra o êxito que ele espera, tendo em vista que a MP n.º 928 deixa de reverberar efeitos legais com a decisão do STF, nas palavras de Liporaze *et al.*:

Ainda que a MP tenha sido corretamente derrubada pelo Supremo Tribunal Federal, em 26 de abril, por pressão da sociedade civil, a medida foi utilizada em diversos casos para negar acesso à informação, mobilizando a pandemia como pretexto. (LIPORACE *et al.*, 2020, on-line).

Essa decisão do STF sobressalta porque desvela o valor do conhecimento e da informação para democracia e, ao fazer isso, por conseguinte, faz desnudar a relevância da educação e do letramento vernacular no percurso de promoção da justiça social.

Assim, cercear informação, com a pretensão de dar caráter legal à prática antidemocrática é gestar uma liderança autoritária, sem efetivo compromisso com o povo e muito menos com a CRFB/88. É, antes de tudo, agir arbitrariamente sem tutelar o “bem comum” e, por isso mesmo, a educação pública, indo nessa mesma linha, tem possibilitado acesso, mas não tem como baliza o “mínimo padrão de qualidade”. Se antes da pandemia o cenário já é caótico; no auge do contágio desenfreado com o *coronavírus*, além da qualidade, o acesso tem sido negado também – dada a exclusão tecnológica na qual costumam viver os estudantes de escola pública.

4 Considerações Finais

Frente ao cenário exposto, não é difícil notar que vem sendo montada uma estrutura para dar errado, cujas consequências são, intensamente, sentidas pelos mais vulneráveis socioeconomicamente. Enquanto o caos se intensifica, o presidente dificulta a compra de vacinas, escamoteia a corrupção, age em benefício próprio e de seus filhos, dentre outras barbaridades que poderiam até ter feito do Planalto Central o maior “circo” do Brasil, não fosse a tragédia que essas feitura engendram. As atitudes do presidente, deveras, coadunam com a história pregressa dele, que venceu as eleições de 2018, declinando da sua presença em todos os debates. Todos os seus comportamentos refletem o nível de instrução do povo brasileiro ao se dignar a eleger essa “figura” como Presidente da República de seu país. Nessa senda, é preciso analisar a qualidade educacional da rede pública de ensino do Brasil, entendendo que, no bojo do acesso, deve estar incluso também o padrão mínimo de qualidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. In: SARAIVA. *Vade Mecum Saraiva*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2021, p. 1-137.

BRASIL. *Lei n.º 13.979*. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/13979.htm. Acesso em: 20 jul.2021.

BRASIL. *Medida Provisória n.º 746*. Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências. Brasília, 22 de setembro de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/mpv/mpv746.htm. Acesso em: 30 jun. 2021.

BRASIL. *Medida Provisória n.º 928*. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente

do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Brasília, 23 de março de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-928-de-23-de-marco-de-2020-249317429>. Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADO n.º 26 – DF*. Relator Min. Celso de Mello. Julgado 13 de junho de 2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADO26votoRL.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2021.

BOLSONARO, Jair. Bolsonaro tira a máscara e grita com jornalista da Globo: “canalhas!”. *UOL*: 21 de junho de 2021. Disponível em: <https://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/televisao/bolsonaro-tira-mascara-e-intimida-jornalista-da-globo-canalhas-59873>. Acesso em: 7 jul. 2021.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 19. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2006.

CASTRO, Daniel. Sem máscara, Bolsonaro dá novo chique e volta a atacar jornalista mulher. *UOL*: [s. l.] 25 de junho de 2021a. Disponível em: <https://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/televisao/sem-mascara-bolsonaro-da-novo-chique-e-volta-atacar-jornalista-mulher-60179>. Acesso em: 6 jul. de 2021.

CASTRO, Daniel. Bolsonaro tira a máscara e grita com jornalistas da Globo “canalhas”! *UOL*: [s. l.] 21 de junho de 2021b. Disponível em: <https://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/televisao/bolsonaro-tira-mascara-e-intimida-jornalista-da-globo-canalhas-59873?cpid=txt>. Acesso em: 7 jul. 2021.

CASTRO, Maria Lúcia Santos de. *Práticas de Letramentos: uma contribuição ao ensino de língua portuguesa*. São Paulo: Scortecci, 2018.

CORTE INTERAMERICANA DOS DIREITOS HUMANOS (CIDH). *Sentença*. Peru, 31 de agosto de 2017. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaInternacional/anexo/ConvenoAmericanasobreDireitosHumanos10.9.2018.pdf>. Acesso em: 7 jul. 2021.

FAGUNDES, Murilo. *Bolsonaro diz que contaminação é “até mais eficaz” que vacina contra covid*. Poder 360: 17 jun. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-diz-que-contaminacao-e-ate-mais-eficaz-que-vacina-contracovid/>. Acesso em: 7 jul. 2021.

FILHO, Hênio Trindade Barreto. *Cadernos de Campo (São Paulo, online)*, vol. 29, n.2, p.1-9, USP: 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/178663/167309>. Acesso em: 7 jul. 2021.

FREIRE, Paulo. *Ação cultural para a liberdade*. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

LIPORACE, T. *et al. Organizações explicam denúncia por violações do Estado ao direito à informação*. [s. l.]: Poder 360, 22 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opinioao/brasil/organizacoes-explicam-denuncia-por-violacoes-do-estado-ao-direito-a-informacao/>. Acesso em: 7 jul. 2021.

MATOS, Alexandra Gomes dos Santos. Cadernos de resumos. *In: VI Simpósio de história regional e local*, Santo Antônio de Jesus. XXI Semana de consciência negra: liberdades, cidadania e direitos humanos, 2019a. Disponível em: http://www.simpósiohistoria2019-uneb.ufba.br/modulos/gerenciamentodeconteudo/docs/506_caderno_de_resumos.pdf. Acesso em: 21 out. 2021.

MATOS, Alexandra Gomes dos Santos. O Direito ao letramento vernacular: contradições e perspectivas no ensino de língua portuguesa. In: *VI Simpósio de história regional e local*, Santo Antônio de Jesus. XXI Semana de consciência negra: liberdades, cidadania e direitos humanos, 2019b, v. XXI. p. 216-271. Disponível em: http://www.simposiohistoria2019-uneb.ufba.br/modulos/gerenciamentodeconteudo/docs/506_anais_simposio_historia.pdf. Acesso em: 21 out. 2021.

MATOS, Alexandra Gomes dos Santos. *O letramento vernacular e o acesso à educação: o direito a serviço de quem?* 2020, p. 21. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Ciências e Empreendedorismo - Santo Antônio de Jesus, 2020. Disponível em: [file:///C:/Users/Usuario/Downloads/TCC%20Final%20Direito%20Alexandra%20Matos%20%202020.1%20%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/TCC%20Final%20Direito%20Alexandra%20Matos%20%202020.1%20%20(1).pdf). Acesso em: 21 out. 2021.

MATOS, Alexandra Gomes dos Santos. As pegadas bakhtinianas em Paulo Freire: tempos sombrios em território brasileiro contemporâneo. *Cadernos Zygmunt Bauman*. Maranhão: Universidade Federal do Maranhão (UFMA), v.11, n.º 27, 2021d. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/bauman/article/view/17857/9723>. Acesso em: 02 dez. 2021.

MATOS, Alexandra Gomes dos Santos. Análise do contexto colonial brasileiro: o direito à educação e interfaces linguísticas. In: BOTTEGA, C.; KARPOWCIS, D. S.; OLIVEIRA, M. G. SALLES, S. S. (orgs). *Direitos Humanos na Educação*. Rio de Janeiro: Prembroke Collins, 2021b, p. 293-304. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/CAEDUCA%20LIVROS.pdf>. Acesso em: 21 out. 2021.

MATOS, Alexandra Gomes dos Santos. A teoria econômica do capital humano e o reconhecimento do profissional da educação básica: história de efetivo direito ou sustentáculo de negação dele? *Revista de Direito do CAPP*. Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), v. 1, n.º 1, set. 2021a. Disponível em: <https://periodicos.ufop.br/capp/article/view/5007/3848>. Acesso em: 21 out. 2021.

MATOS, Alexandra Gomes dos Santos. Em Paulo Freire, há vários Bakhtins ou, ainda, um Bakhtin plural. In: ABREU, J. M.; PADILHA, P. R. (orgs). *Mestre do amanhã: fazedores do futuro*. 1ed.São Paulo: Instituto de Educação e Direitos Humanos Paulo Freire, 2021c, p. 34-44. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/E-book_Mestres_do_Amanha_2021.pdf. Acesso em: 21 out. 2021.

MATOS, Alexandra Gomes dos Santos.; ANDRADE, Patrícia Ribeiro de. A educação e as suas interfaces na perseguição do direito à cidade. *Revista Húmus*, Maranhão: Universidade Federal do Maranhão, vol. 11, num. 33, 2021. Disponível em: [C:/Users/Usuario/Downloads/16283-52997-1-PB%20\(3\).pdf](C:/Users/Usuario/Downloads/16283-52997-1-PB%20(3).pdf). Acesso em: 21 out. 2021.

MATOS, Alexandra Gomes dos Santos; QUADROS, Carla de. O letramento vernacular e o acesso à educação no Brasil: o direito a serviço de quem? *Diké Revista Jurídica do Curso de Direito da Universidade Estadual de Santa Cruz*. Ilhéus, n.º 18, p. 303-326, jan. 2021. Disponível em: <https://periodicos.uesc.br/index.php/dike/article/view/2809>. Acesso em: 23 mar. 2021.

MUNCHOW, Cleiton Zóia. Bolsonaro e a paranoia anti-homossexual. *Boletim de Conjuntura (boca)* ano II, vol. 3, n. 8, Boa Vista, 2020, p. 120-124. Disponível em: <https://revista.ufrr.br/boca/article/view/M%C3%BCnchow>. Acesso em: 20 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE – OPAS. *Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus)*. OPAS, 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/in>

dex.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875 >. Acesso em 23 de abril de 2020.

REUTERS, Adriano Machado. São Paulo: EL PAÍS, 29 de julho de 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/28/politica/1564267856_295777.html. Acesso em: 7 jul. 2021.

RIBEIRO, Milton. Ministro da Educação: “Universidade deve ser para poucos”. In: MARQUES, J. [s. l.]: *Terra*, 10 de agosto de 2021. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/educacao/ministro-da-educacao-universidade-deveria-ser-para-poucos,5af3e0545910b8cf41211f469e407cb4j3vm8zw3.html>. Acesso em: 11 ago. 2021.

SILVA, Luís Inácio Lula da. *Eleição com fraude é aquela que o candidato não vai no debate (e cheia de fake news)*. Lula: 6 de julho de 2021. Disponível em: <https://lula.com.br/eleicao-com-fraude-e-aquela-que-o-candidato-nao-vai-no-debate-e-e-cheia-de-fake-news/>. Acesso em: 7 jul. 2021.

SOARES, Magda. Letrar é mais que alfabetizar: uma entrevista com Magda Soares. [Entrevista concedida a] Eliane Bardanachvili. *Jornal do Brasil*: 26 nov. 2000. In: ALEAM - Associação de Educadores Latino Americanos. *Arquivos do blog*. São Paulo, 04 mar. 2008. Disponível em: <http://aelam-aelam.blogspot.com/2008/03/letrar-mais-que-alfabetizar-uma.html>. Acesso em: 24 mar. 2019.